CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas resolvem celebrar o contrato para prestação de serviços especializados, que entre si fazem mediante as cláusulas e condições que se outorgam e aceitam mutuamente, como adiante se segue.

CONTRATANTE: REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 11º andar, salas 1101 a 1104, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22290-906, neste ato representada na forma prevista no seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **RNP.**

CONTRATADA: xxxx inscrita no CNPJ/MF sob o xxxx, Inscrição Municipal nºxxx com sede na xxx0, neste ato representada por seu xxx, xxxx, xxx, xxx, xxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, expedido pela xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conjunto denominadas como Partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa qualificada no processo de qualificação ADC xxx, com o objetivo de compor grupo de fornecedores de serviços de nuvem, xxx a serem executados sob demanda, de forma não exclusiva à RNP e segundo as condições previstas neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS.

2.1 – Constituem partes integrantes deste Contrato, como se neste estivessem transcritos, os quais as Partes aceitam e concordam, os seguintes documentos:

- Anexo 01 – Pedido de Compras
- Anexo 02 – Catálogo de Serviços em Nuvem;
- Anexo 03 – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DA EXECUÇÃO.

3.1 – A RNP, aplicada a sistemática prevista no TR anexo ao presente contrato, relativamente às suas demandas por serviços de nuvem, solicitará propostas para tantos quantos fornecedores qualificados forem aptos a atender a demanda.

3.1.1 - Ainda aplicada a sistemática a que se refere o item anterior, de posse de mais de uma proposta, é realizada análise comparativa entre essas, selecionando-se aquela que cumprir com as especificações exigidas e apresentar o menor preço dentro do prazo de entrega exigido na solicitação de proposta.

3.1.1.2 - A Solicitação de Proposta não obriga a RNP a formalizar a contratação efetiva dos serviços consultados, podendo a mesma ser anulada, sem que caiba direito a qualquer pagamento ou indenização por parte da contratada;

3.2 O presente contrato possibilita à CONTRATADA, a partir de demandas da CONTRATANTE, efetivadas por meio do envio de Solicitações de Propostas, prestar os serviços de computação em nuvem, nas modalidades xxxx constantes do catálogo de serviços da CONTRATADA, observadas as regras previstas no TR e neste Contrato.

3.3 – O presente contrato poderá prever o envio de Solicitações de Propostas para a realização de outras atividades compatíveis com o objeto deste contrato, tais como consultoria e treinamento, as quais serão demandadas por meio das Solicitações de Propostas a serem avaliadas pela CONTRATADA quanto ao seu interesse e capacidade de entrega.

3.4 - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do serviço de acordo com as especificações constantes das Solicitações de Proposta, no prazo ali estipulado, o qual passará a contar a partir da aceitação da proposta da RNP, por meio do envio da correspondente ordem de execução.

3.5 – A resposta (proposta) da **CONTRATADA** à Solicitação de Proposta da RNP, será recebida pelo gerente indicado na solicitação, o qual será responsável por acompanhar os testes necessários, ensaios de conformidade das atividades, etc, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas na Solicitação de Proposta.

3.6 – Ao receber a entrega de uma demanda, a RNP deverá avaliá-la para emissão de Termo de Recebimento Definitivo e/ou envio de e-mail que informe a adequação da entrega ou, se ainda requerer ajustes e melhorias, para a solicitação das adequações devidas.

3.7 O serviço demandado será considerado como entregue definitivamente após a manifestação formal de aceite, a qual se dará somente com a verificação de conformidade da entrega frente às especificações da demanda, constantes da solicitação de proposta.

3.7.1 A emissão de Termo de Recebimento Definitivo - TRD pela RNP ou o envio de e-mail sinalizando o recebimento definitivo deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde o momento em que a demanda esteja de acordo com as especificações da Solicitação de Proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados, tais como os recursos materiais essenciais para desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato, infraestrutura física, suporte administrativo e infraestrutura de informática (equipamentos, suprimentos, acesso à rede da **RNP**, endereço eletrônico com caixa postal, espaço para armazenamento de arquivos, fax, malote etc.), deverão ser fornecidos exclusivamente pela **CONTRATADA,** que se obriga a seguir os regulamentos e as políticas definidas pela **RNP,** em suas normas de serviços para cada uso, sem nenhum custo adicional para a **RNP.**

4.2 – Serão de responsabilidade da RNP as seguintes despesas diretamente relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente autorizadas e solicitadas: viagem, transporte, refeições, hospedagem e estadias.

4.2.1 As despesas relacionadas no item 4.2 terão como base os regulamentos internos da RNP que especificam valores e os respectivos procedimentos para tais gastos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E SEUS ACRÉSCIMOS.

5.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de xxx, com início a partir de xxx, tendo o seu termo final em xxx, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as Partes e por meio de Termo Aditivo.

5.2 – Fica acordado que o término do prazo estabelecido no item 5.1 acima não exime as Partes de cumprirem com suas obrigações e responsabilidades assumidas durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 – O pagamento será realizado conforme demanda da **RNP,** de acordo com a ordem de execução, bem como se verificado o cumprimento dos itens listados abaixo e daqueles previstos no TR:

6.1.1 - Serão aceitas propostas que contemplem taxa de câmbio de dólar fixado, desde que:

a. A taxa de câmbio seja fixada ao longo de todo o contrato, podendo ser renegociada a cada 12 meses por solicitação das Partes;

b.
Caso não seja de interesse das PROPONENTES a oferta com taxa de câmbio de dólar fixa, deverá esta, automaticamente, utilizar a taxa de câmbio de acordo com o índice PTAX constante no sítio do Banco Central do Brasil. Caso a opção do fornecedor, seja de taxa de câmbio variável, todos os valores expressos em dólares norte-americanos (USD) serão convertidos para a moeda corrente nacional, o Real (BRL). No momento da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, para fins desta conversão, será utilizada, obrigatoriamente, a taxa de câmbio PTAX de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia útil imediatamente anterior à data do efetivo faturamento."

6.1.2 - A Proposta Comercial deverá conter, no mínimo:

a) Especificações claras e detalhadas do objeto cotado, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

b) Indicar a razão social, CNPJ endereço, telefone, contato, fax e dados bancários (banco, agência e respectivos códigos) da empresa;

c) Fornecer prazo para a implementação do serviço, a contar do recebimento da O.S.N. (Ordem de Serviço de Nuvem);

d) Os preços cotados na qualificação observarão as regras de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro previstas no item 6.1.3 deste Contrato;

e) Não serão consideradas propostas que imponham condições, ocasionem dúvidas quanto ao seu teor, contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.1.3 – Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

6.1.3.1 – Os valores do presente Contrato permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses. Para fins de reajuste, a data-base será a data da proposta comercial que deu origem à contratação, independentemente da data de início da vigência do Contrato, contando-se, para fins de reajuste, o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da proposta comercial.
6.1.3.2 – Após o transcurso de 12 (doze) meses da data-base, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.
6.1.3.3 – O reajuste será apurado a cada aniversário da data-base, considerando a variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores. Nas prorrogações subsequentes, ainda que seja apresentada nova proposta comercial, permanecerá inalterada a data-base correspondente à proposta comercial que deu origem à contratação.
6.1.3.4 – Na hipótese de prorrogação, o valor resultante do reajuste será formalizado no respectivo Termo Aditivo e passará a vigorar a partir do início do período prorrogado.
6.1.3.5 – O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando comprovada, cumulativamente, a ocorrência de:
a) fato superveniente à contratação;
b) imprevisibilidade ou previsibilidade com consequências incalculáveis;
c) impacto relevante, direto e mensurável nos custos ou nas condições de execução;
d) nexo causal entre o fato e o desequilíbrio alegado; e
e) impossibilidade de absorção do impacto no risco ordinário assumido pela CONTRATADA.
6.1.3.6 – Não caracterizam, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro as variações ordinárias de inflação, o aumento ordinário de custos operacionais ou administrativos, o erro de precificação, a estratégia comercial da CONTRATADA ou os riscos próprios de sua atividade.
6.1.3.7 – O pedido deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de memória de cálculo e documentação comprobatória do fato gerador, do impacto econômico e do nexo causal.
6.1.3.8 – O reequilíbrio, quando deferido, produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, vedada a retroatividade.

6.2 – Uma vez prestados os serviços, a **CONTRATADA** deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica - NF-e para o e-mail **nfe@rnp.br,** observada a cláusula 6.5, devidamente

firmadas e cumpridas todas as exigências legais, cabendo à **RNP** a retenção e o recolhimento do IR e INSS ou quaisquer outros tributos que a lei assim o determine.

6.3 – Estão inclusos no valor acima expresso todos os encargos devidos, tais como emolumentos, contribuições parafiscais, bem como outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da execução do presente Contrato.

6.3.1 – O pagamento a que se refere esta Cláusula será suspenso sempre que o serviço não for executado no prazo acordado com a **CONTRATADA.**

6.3.2 – O pagamento a que se refere esta cláusula, também poderá ser suspenso caso a documentação de habilitação, exigida na contratação, não estiver em dia durante a vigência do contrato, sendo liberado somente após regularização da mesma.

6.3.3 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações legais ou contratuais.

6.4 – No caso de irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, sendo tida como não apresentada e, em razão disto, contando-se novo prazo para apreciação e pagamento, quando de sua reapresentação.

6.5 – Os pagamentos ocorrerão nos dias **05 ou 20**, de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, sempre considerando a previsão abaixo:

6.5.1 – O pagamento das notas emitidas e recebidas no e-mail nfe@rnp.br entre 06 e 20 ocorrerá no dia 20 do mês subsequente, ou no primeiro dia útil seguinte.

6.5.2 – O pagamento das notas emitidas e recebidas no e-mail nfe@rnp.br entre 21 e 05 ocorrerá no dia 05 do mês subsequente, ou no primeiro dia útil seguinte.

6.6 – Fica desde já estabelecido que a **RNP** não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária, empresas de factoring ou outras instituições semelhantes, como descontos e cobrança de duplicata ou qualquer outra operação financeira, ficando a **CONTRATADA** com a responsabilidade sobre todas as despesas judiciais e cartorárias, caso sejam necessárias para a solução de qualquer conflito.

6.6.1 – Na inobservância da Cláusula 6.6, caso a **RNP** venha a ser responsabilizada por qualquer pagamento, será cobrado da **CONTRATADA**, além do valor pago, multa não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante do valor negociado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 – Cabe à **RNP**, além das demais obrigações já estabelecidas neste Contrato, as seguintes:

a) Responsabilizar-se por gerenciar dados e informações, em nível da aplicação, para os serviços em nuvem ofertados aos órgãos e entidades do Sistema RNP, que venham a ser atendidos pela contratada, nos termos deste instrumento e do Contrato que vier a ser prestado, especialmente quando incluir serviços gerenciados de Banco de Dados, Sistemas operacionais e ambiente de suporte a portais;

b) Avaliar tecnicamente os riscos relativos à portabilidade de dados e informações hospedados, armazenados ou processados em nuvem, decorrentes desta contratação;

c) Responsabilizar-se pelas adequações ao nível de regras negociais necessárias à transição de dados e aplicações para os serviços em nuvem decorrentes desta contratação;

d) Avaliar periodicamente o cumprimento dos níveis mínimos de serviço da **CONTRATADA**, e tomar as medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento, em especial os relativos à disponibilidade, segurança da informação, entre outros.

e) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

f) Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos seus empregados;

g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**;

h) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções contratuais cabíveis;

i) Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

j) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da **CONTRATADA**;

k) Efetuar o pagamento da fatura emitida pela **CONTRATADA** dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

l) Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

7.2 – Cabe à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações já estabelecidas neste Contrato, as seguintes:

a) Garantir que o prazo previsto para a execução dos serviços indicados na Proposta de Fornecimento seja real. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** às consequências previstas no Termo de Referência, na respectiva O.S.N. e neste Contrato, conforme aplicável;

b) Abster-se de falar em nome da **RNP** com as contratantes dos serviços, à exceção das situações decorrentes da prestação dos serviços previstas em contrato ou de prévio conhecimento e orientação da **RNP**;

c) Prestar à **RNP**; por escrito, toda a informação relativa ao bem ou serviço objeto de contratação que lhe for solicitada, bem como toda a informação relativa às ações de manutenção desencadeadas e seus resultados. A **RNP** pode solicitar que a informação a que se refere o item anterior lhe seja entregue em formato digital;

d) Não divulgar as informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e depois por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir do término do contrato, salvo se devidamente autorizado por escrito por representante legal da **RNP**.

e) A CONTRATADA será responsável pelo preparo e fornecimento de toda a documentação à obtenção autorizações e licenças relativas à prestação dos serviços, quando necessárias;

f) Responsabilizar-se pelo provimento e gestão, nos termos contratuais, dos elementos comuns (facilidades) necessários aos serviços em nuvem, em especial: portal de serviços, virtualização, hardware, rede, armazenamento, segurança da informação, infraestrutura dos datacenters e demais itens;

g) Fornecer os serviços conforme especificações técnicas definidas neste contrato e seus anexos e nas Ordens de Serviço de Nuvem (O.S.N.) realizadas;

h) Garantir que atende às normas e regulamentos dos órgãos e entidades do Sistema **RNP**, naquilo que competir à condição de contratado, notadamente no que se refere à segurança da informação;

i) Manter a capacidade de entrega para atender às demandas da CONTRATANTE, conforme contido no TR;

j) Responsabilizar-se pela confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e informações custodiados em decorrência dos serviços prestados;

k) Cumprir fielmente os níveis mínimos de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, contratualmente, ou decorrentes de legislação aplicável;

l) Assegurar à **CONTRATANTE** os recursos técnicos e tecnológicos necessários para transição e portabilidade dos serviços em caso de distrato, descumprimento, interrupção ou encerramento de vigência contratual;

m) Para efeitos de mensuração dos limites estipulados neste Termo de Referência, os períodos de apuração serão contados a partir do 1º dia de cada mês sob gestão do Gestor do Contrato formalmente designado;

n) Entregar todos os serviços, bem como catálogos e manuais que comprovem o atendimento das especificações técnicas;

o) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Gestor do Contrato, relacionados com as características e funcionamento dos serviços;

p) Prestar suporte técnico dos serviços, na forma e nos prazos estabelecidos;

q) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

r) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

s) Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar materiais e serviços empregados que não atendam aos termos contratuais;

t) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

u) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato;

v) Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, pontos de contato dos responsáveis pelo suporte técnico e serviço técnico especializado, contemplando nomes e telefones, bem como promover sua atualização sempre que for alterada;

w) Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço de Nuvem (O.S.N.), sem ônus para a **CONTRATANTE**;

x) Reparar quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;

y) Apurado o dano e caracterizada a responsabilidade da **CONTRATADA**, esta pagará à **CONTRATANTE** o valor correspondente, mediante depósito identificado em favor da CONTRATANTE, a ser informado pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, sem prejuízo das sanções contratuais eventualmente cabíveis, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

z) Abster-se de transferir (por cessão ou subcontratação) direitos ou obrigações decorrentes deste termo de referência sem a expressa concordância da **RNP**;

aa) As responsabilidades da contratada poderão ser ampliadas a qualquer momento, desde que acordadas entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO CONTRATUAL.

8.1 – É facultado a qualquer das Partes resilir, resolver ou rescindir o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, desde que seja comunicado a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.2 – Sem prejuízo do disposto no item 8.1, o descumprimento grave ou reiterado dos níveis de serviço ou das demais obrigações contratuais poderá ensejar o cancelamento da respectiva O.S.N. ou a resolução deste Contrato, conforme o caso, observados o Termo de Referência, este Contrato e o direito de manifestação da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES.

9.1 – Fica acordado que o descumprimento das cláusulas do presente contrato por parte da CONTRATADA, a sujeitará às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Suspensão, por 12 meses, acarretando não participação de processos futuros de solicitação de precificação; e
d. Desqualificação com retirada no sistema de fornecedores da RNP.

9.2 – Havendo a constatação do descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato por parte da **CONTRATADA,** esta deverá ser notificada para que no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, providencie a devida correção da falta identificada ou apresente justificativa para a ocorrência.

9.3 – Com exceção das glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço, previstas no Termo de Referência e na respectiva O.S.N., as demais hipóteses de descumprimento contratual poderão sujeitar a CONTRATADA à multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o montante negociado no mês da ocorrência do fato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação prevista no item 9.2, sem que a CONTRATADA tenha cumprido a correção da falta identificada ou quando sua justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE.

9.3.1 – A aplicação de glosa não impede a apuração de eventual inadimplemento contratual e a aplicação das sanções cabíveis quando, em razão da gravidade, reiteração ou demais circunstâncias, o fato também caracterizar infração contratual, observado o procedimento aplicável.

9.4 – A **CONTRATADA** se obriga a praticar preço justo e compatível com os valores de mercado de serviços, de acordo com o objeto deste Contrato, bem como manter desempenho integral e regular no cumprimento das tarefas relacionadas nos Anexos 01 e 02, referidos na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

10.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

10.2 – O sigilo e a confidencialidade previstos nesta Cláusula aplicam-se, inclusive e especialmente, ao *know how* utilizado na prestação dos serviços, que por força deste Contrato venha a ser conhecido pela **CONTRATADA** e eventualmente compartilhado entre si durante a sua execução.

10.3 – Para fins deste Instrumento, entende-se por *know how* o conhecimento não protegido por patentes ou qualquer outro direito de propriedade de acesso extremamente restrito passível de ser retransmitido e que, quando aplicado ao processo produtivo ou execução de serviços a que se destina, implique vantagem para o seu titular.

10.4 – A **CONTRATADA**, em virtude do acesso recíproco que terão às informações privilegiadas ou confidenciais da **RNP**, obriga-se a:

a) Não permitir o acesso às informações confidenciais da **RNP** a terceiros não credenciados, incluindo representantes, agentes, consultores e estes apenas na extensão necessárias para permitir a concretização do objeto deste Contrato;

b) Não utilizar qualquer das informações, exceto para os fins previstos no objeto deste Contrato e/ou de outro acordo celebrado entre as Partes;

c) Manter a maior confidencialidade possível em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, fax ou outras formas de comunicação privada ou publica das informações, além da estritamente necessária para o cumprimento do objeto deste Contrato.

10.5 – As Partes declaram que não constituem infração ao disposto no item 10.4 acima, nas hipóteses em que:

a) A informação torna-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação pelas Partes ou de seus representantes;

b) A revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de Tribunal competente, sob pena de ser caracterizada a desobediência ou outra penalidade. Nessas hipóteses o material a ser revelado deverá ser objeto de toda proteção, governamentais ou judiciais aplicáveis, devendo a Parte que

estiver obrigada a revelar tais informações comunicar antecipadamente, por escrito, a outra Parte, dando ciência de qual a informação que será revelada;

c) A revelação for previamente autorizada pela outra Parte e por escrito.

10.6 - Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas todas as informações e documentos de quaisquer espécies, que sejam entregues a uma das Partes pela outra, por seus consultores, auditores, advogados, contadores, representantes e empregados e que estejam relacionados aos negócios das Partes ou aos negócios de seus parceiros, fornecedores e associados.

10.7 – A **CONTRATADA** deverá instruir todos aqueles a quem fornecerem acesso às informações confidenciais da outra Parte sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.

10.8 – A **CONTRATADA** reconhece que todas as informações confidenciais fornecidas constituem propriedade exclusiva da **RNP,** que a forneceu, e que sua revelação não implica, de forma alguma, licença, autorização, concessão, cessão, transferência, expressa, tácita ou implícita, de qualquer direito autoral, de propriedade intelectual, ideia, conceito, marca, patente ou de outro direito de titularidade da **RNP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS.

11.1 – Todos os resultados, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da **RNP**.

11.2 – A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela originalidade e propriedade do texto e das ilustrações utilizadas no objeto do presente Contrato, ficando desde já obrigada a fornecer à **RNP** a devida e legal autorização de permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.

12.1 – As Partes retêm, individualmente, seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas sem vinculação a este contrato, desenvolvidas ou modificadas durante a sua vigência.

12.2 – Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial existentes e de propriedade de cada parte individualmente, será outorgado à outra Parte.

12.3 – As marcas e patentes pertencentes a uma Parte e que forem necessárias à outra Parte para o cumprimento das atividades previstas neste Contrato (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/*software)* somente poderão ser utilizados mediante expressa autorização da Parte detentora dos direitos.

12.4 – Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção de licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial usada para o cumprimento de suas respectivas obrigações na vigência deste Contrato.

12.5 – Salvo acordo em contrário e específico, celebrado entre a empresa **CONTRATADA** e a **RNP**, nenhuma das Partes poderá publicar ou usar logotipo, marcas

registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redação, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra Parte, através das quais possa o nome da outra Parte ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

12.6 A **CONTRATADA** cederá à RNP, a título gratuito, os direitos de propriedade intelectual sobre todas as informações e conhecimentos (como "know-how", tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) do projeto desenvolvido em decorrência deste Contrato, e de toda e qualquer documentação e produtos gerados, podendo a RNP dispor desses como melhor entender e a seu livre critério, ceder a terceiros os direitos ora cedidos.

12.7 A **CONTRATADA** cede e transfere à RNP toda e qualquer propriedade intelectual relacionada a este Contrato, irrestritamente e para todos os fins.

12.8 A **RNP** será a única proprietária dos resultados dos serviços prestados, produtos, melhorias e adaptações realizados em decorrência do objeto deste Contrato.

12.9 Poderá a **RNP**, como única proprietária de toda a propriedade intelectual relacionada a este Contrato, fazer do material o que melhor entender, irrestritamente e a seu exclusivo critério., inclusive ceder ou transferir a terceiros sem a necessidade de conhecimento ou autorização da **CONTRATADA**.

12.10 É vedado à **CONTRATADA** a reprodução e o uso de qualquer propriedade intelectual da **RNP** sem sua expressa autorização por escrito especialmente, mas não se limitando, aos resultados obtidos em decorrência deste Contrato, sob pena das sanções penais e cíveis cabíveis.

12.11 Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 – A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer dos termos e condições ora ajustadas, não resultará na nulidade das demais cláusulas que continuarão em plena vigência e eficácia até o término ou rescisão deste Contrato.

13.2 – Quaisquer alterações e complementações às cláusulas ora ajustadas, somente terão validade quando feitas por escrito, na forma de Termos Aditivos e assinados pelos representantes legais das Partes.

13.3 – Em caso de divergência entre as disposições, prevalecerão as estabelecidas na seguinte ordem: O Aditivo mais recente sobre o mais antigo; o presente Instrumento e seus anexos sobre os demais anexos ao contrato.

13.4 – Não valerá como precedente, novação ou renúncia, aos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela Lei e pelo presente Instrumento, a tolerância de uma das

Partes quanto a eventuais descumprimentos ou infrações às condições aqui estabelecidas, as quais poderão ser exigidas a qualquer tempo.

13.5 – As Partes declaram concordar expressamente com os termos ora ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como, eventualmente, seus assessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

14.1 – A **RNP**, pessoa jurídica constituída como Associação Civil de natureza privada, sem fins lucrativos, e qualificada como Organização Social, contrata os serviços objeto desta avença para auxílio no cumprimento de suas ações e metas, custeando-os por meio da utilização de recursos de origem Pública, advindos do Contrato de Gestão, firmado com a União (MCTI-Órgão Supervisor) e/ou seus aditivos (Órgãos intervenientes).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 – As **PARTES** declaram, por meio deste instrumento, que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e se comprometem a tratar dados pessoais de forma segura e confidencial, adotando as medidas técnicas e administrativas para tanto.

15.2 – A **CONTRATADA** se compromete a atender toda legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados, demais regulamentações setoriais ou gerais sobre o tema.

15.3 – As **PARTES** atuarão como Controladoras Independentes, havendo entre elas total divisão de responsabilidades. Cada **PARTE** será exclusiva e inteiramente responsável pelos atos de seus diretores, procuradores, empregados, fornecedores ou quaisquer outros terceiros que realizarem o Tratamento de Dados Pessoais em seu nome ou mediante suas instruções.

15.3.1 – Caso uma **PARTE** seja demandada por qualquer outra pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Tratamento irregular de Dados Pessoais atribuível exclusivamente à outra, fica garantido à parte inocente o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais (incluindo eventuais multas administrativas).

15.4 – Esta cláusula permanece válida enquanto persistir qualquer atividade de tratamento de dados pessoais transmitidos ou acessados em decorrência deste instrumento, independentemente do término da relação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

16.1 – As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº

8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

16.2 – Adicionalmente, cada uma das **PARTES** declara que tem e manterá até o final da vigência deste **CONTRATO** um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

16.3 – Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as **PARTES** desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

b. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.4 – A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

17.1 – As **Partes**, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as exigências do artigo 5º da lei nº14.063 de 23 de setembro de 2020, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as **Partes** assinam por meio eletrônico, ou certificação digital, conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO.

18.1 – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato e que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as Partes.

E, por estarem desta forma acordados, assinam o presente Instrumento, de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas, para que produza os efeitos de direito.

Rio de Janeiro, xxxx

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP	**xxx**
xxx	xxxx
Testemunha **RNP:**	Testemunha **CONTRATADA:**

Validação Jurídico: